



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 166

**EDITAL**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 591, de 25 abril de 2023**, comunica a Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a propostas e documentação alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Municipal nº 1.331 de 27 de março de 2009, **Decreto Municipal 091, de 01 de março de 2023**, Lei 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, de acordo com as disposições seguintes:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**CONCORRÊNCIA nº. 005/2023.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itabaiana.**

**CNPJ nº. 13.104.740/0001-10**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.**

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

Esta CONCORRÊNCIA tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a obra de serviços de pavimentação asfáltica, interligação de ruas e execução de sistema de drenagem no município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**Data:** 19/07/2023 (dezenove de julho de dois mil e vinte e três)

**Horário:** 09:00h (nove) horas

**Local:** Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IV** - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO V** - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VI** - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VII** - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VIII** - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IX** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO X** – Modelo de Declaração Condições de Habilitação (Art. 3º, II da Lei Municipal 1331 de 27/03/09);

**ANEXO XI**- Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIV** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XV** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 267

8.666/93):

**ANEXO XVI** – Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8666/93).

**ANEXO XVII** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP, e,

**ANEXO XVIII**– Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07h00m (sete) horas às 13h00m (treze) horas, na Rua Francisco Santos, 160 2º andar, ou pelo telefone: (79) 3431-9712.

**6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto deste edital.**

**6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:**

**6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;**

**6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;**

**6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.**

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4. A procuração por instrumento particular (Anexo IX), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.**

**6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.**


**6.6 As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1331 de 27/03/09. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo X, deste Edital.**

**6.7. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.**

**6.8. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 268  
  
Assinado

**6.9.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, e descrita nos subitens 10.5.6 a 10.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da respectiva condição de ME ou EPP **mediante apresentação, juntamente com o credenciamento, de Declaração (Anexo XVII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano em curso, e expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias, atestando a atual situação da empresa, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).**

**6.9.1.** A não apresentação da Certidão ou Declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, não desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, devendo a mesma lavrar, no ato, Declaração nesse sentido, a qual será submetida a diligenciamento, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, somente passando essa a competir em igualdade de condições com as demais licitantes se recusar-se a lavrar a referida Declaração, sendo que se a mesma constatar-se inverídica, será o licitante excluído do certame e declarado inidôneo, conforme §1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (art. 40, inc. VI c/c art. 33, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** Será admitida à presente licitação a participação de consórcios de empresas, atendidas as condições previstas neste Edital e aquelas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Os consorciados deverão apresentar, no ato do credenciamento, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, consoante estabelece o art. 33, incs. I e II da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Será impedida a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como será atribuída responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela decorrente, conforme prescreve o art. 33, incs. IV e V da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidos no item 7 anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

**7.5.** Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.2 e 10.5.

**7.6.** Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado no subitem 10.3.1. Quanto à qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nos subitens 10.3.2.1.1 e 10.3.2.2.2, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 269  
[assinatura]  
Assinado

7.7. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.3. Quanto ao Capital Social Integralizado, referido no subitem 10.4.4., este poderá ser obtido mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.8. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.9. Os consorciandos deverão apresentar, ainda, juntamente com o credenciamento, compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Município de Itabaiana, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7.10. Os consorciandos deverão apresentar, também no credenciamento, compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

7.11. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.2, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

8.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Proposta da (nome da Empresa)

CONCORRÊNCIA nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

**Envelope B**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

CONCORRÊNCIA nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

**8.2. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVEM SER NUMERADOS.**

**8.2.1. A NUMERAÇÃO PODE SER PRÉVIA OU REALIZADA EM SESSÃO**

8.3. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

8.3.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

8.3.2. Fotocópias autenticadas;

8.3.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

8.3.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**9. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 290  
P  
Assinada

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo II** deste Edital, carimbada assinada ou rubricada pelo representante legal;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

**9.1.2.1.** Será admitida a correção de planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU.

**9.1.2.2.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - **Anexo V**.

**9.1.2.3.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**9.1.2.4.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA.**

**9.1.2.4.1.** Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra horista e mensalista, de acordo com o **Anexo VIII**, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais (**Anexo VIII**) deverão observar para o seu preenchimento os percentuais na Legislação em vigor.

**9.1.3.2.** Na composição da proposta o licitante deverá observar ainda que utilizará a respectiva Convenção Coletiva estabelecida na planilha, ou outra mais atualizada, se existir.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - **Anexo VI** a este Edital, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 240

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo apresentado no **Anexo VII**, e em conformidade com os índices estabelecidos no acórdão 2622/2013 – TCU.

**9.1.5.1.** Os tributos, IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração local, Instalação de Canteiro, e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 – TCU.

**9.1.5.2.** Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

**9.1.5.2.1.** A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional

**9.1.6.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo XII**.

**9.1.7.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo XIII**.

**9.1.8.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo XV**.

**9.1.9.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo XVI**.

**9.1.10. CD-ROM** contendo: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha da Composição do BDI e Planilha da Composição dos Encargos Sociais.

**9.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 272

entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

**10. HABILITAÇÃO - Envelope B (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**10.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

**10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

**10.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**10.2.5.** No caso dos consórcios, cada consorciando deverá apresentar um dos documentos exigidos nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, conforme o caso.

**10.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

**10.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**10.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

**10.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.3.2.1.1.** Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão e capacidade técnico operacional, de acordo com a Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União – TCU, as seguintes **parcelas relevantes:**

PARCELAS RELEVANTES DA OBRA			
Item	DESCRIÇÃO	Und	Quant
1.	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2m, para muros com altura menor ou igual a 4m, fornecimento e execução. af_12/2015	M³	870,95
2.	Fornecimento de galeria de concreto dupla (2x1,75x1,50 (interno)	Un	44,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

F. n.º 873  
P  
Rubrica

**Capacitação técnico-profissional:**

**10.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional suso aludida será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior – Engenheiro Civil**, devidamente registrado no CREA, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

**10.3.2.2.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**10.3.2.2.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**10.3.2.2.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**10.3.2.2.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**10.3.2.2.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**10.3.2.2.1.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

**10.3.2.2.2.** O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar, diretamente, da obra objeto desta licitação, sendo isso devidamente **declarado e apresentado na forma do Anexo XIV**, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal, de acordo com o prescreve o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.2.2.2.** Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão, a seguinte **parcela relevante**:

PARCELAS RELEVANTES DA OBRA			
Item	DESCRIÇÃO	Und	Quant
1.	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2m, para muros com altura menor ou igual a 4m, fornecimento e execução. af 12/2015	M³	870,95
2.	Fornecimento de galeria de concreto dupla (2x1,75x1,50 (interno)	Un	44,00

**10.3.3.** Quanto aos quantitativos da qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nos subitens 10.3.2.1.1. e 10.3.2.2., será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

**10.3.4.** Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 10.3.2.1.1, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

**10.3.4.1.** Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 874  
Rubrica

**10.3.4.2.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**10.3.5. A indicação das instalações e do aparelhamento** será feita mediante a apresentação da relação explícita dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia e que esses estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, mediante apresentação de declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**Visita Técnica:**

**10.3.6.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo III** e devidamente atestada pela Prefeitura, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, visita essa que deverá ser feita até o último dia útil antes da abertura das propostas, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), devendo, apenas, ser previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Obras, através dos telefones (79) 9 9955-1545 ou através do e-mail: [obras@itabaiana.se.gov.br](mailto:obras@itabaiana.se.gov.br) (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).

**10.3.7. Licença Ambiental da jazida de origem e a "autorização de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração, quanto aos minérios utilizados, notadamente PEDRA DE MÃO E AREIA (art. 30, inc. IV da Lei nº 8.666/93).**

**10.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais (art. 31, inc. I e §5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.1.** A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: **Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).**

**10.4.1.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**10.4.2.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 875  
Rubrica

levantado, conforme o caso.

**10.4.2.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**10.4.2.4.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**10.4.2.5.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);

**10.4.2.6.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

**10.4.2.7.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.3.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

**10.4.4. Capital Social**, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Máximo fixado no **Anexo I** deste Edital – **R\$ 443.372,98** (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31, §§2º e 3º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.4.1.** Serão aceitos como forma de comprovação do Capital Social Integralizado:

**10.4.4.1.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social (2022), onde conste a respectiva demonstração;

**10.4.4.1.2.** Contrato Social, ou Alteração Contratual, devidamente atualizado e registrado na respectiva Junta Comercial; ou

**10.4.4.1.3.** Certidão atualizada da respectiva Junta Comercial, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias.

**10.4.4.2.** No caso de consórcios, para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.3. Quanto ao Capital Social Integralizado, referido no subitem 10.4.4., este poderá ser obtido mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**10.4.4.3.** Neste caso de Capital Social Integralizado, para o consórcio, de acordo com o art. 33, inc. III da Lei nº 8.666/93, será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor acima exigido para licitante individual, correspondendo esse acréscimo ao valor final de R\$ 576.384,88 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente ao Capital Social Integralizado, sendo inexigível este acréscimo apenas para os consórcios compostos, em sua totalidade, por Micro e Pequenas Empresas, assim definidas em lei e devidamente comprovado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 276  
[assinatura]  
RUBRICA

**10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**10.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**10.5.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**10.5.2.1.** Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**10.5.2.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.5.2.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.5.3.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

**10.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.5.5.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**10.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.5.1 a 10.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**10.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**10.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**10.5.6. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.**

**10.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):**

**10.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo XI.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lic. nº 277  
Rubrica

**10.6.2.** As Certidões exigidas para esta licitação (Junta Comercial, Fiscais, Trabalhista e Falência) serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem, em seu próprio texto, prazo diferente, ou não apresentarem validade no corpo da certidão.

**11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 1.331, de 27 de março de 2009)**

**11.1.** - Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA - A** e **HABILITAÇÃO - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens e item 6.6, e seguintes deste Edital.

**11.2.** Abertos os envelopes de proposta, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** Em seguida, a Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com as exigências deste instrumento convocatório, em especial o item 08 e seus subitens, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço de acordo com o inciso V do art. 43 da Lei 8.666/93; promoverá também a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Encerrada a fase de julgamento das propostas e havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura do envelope contendo a documentação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93. A Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta. Tais documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.5.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

**11.6.** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

**11.7.** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

**11.8.** Divulgado o resultado, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**11.9.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.10.** Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 278  
Rubrica

meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.12.** Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

**11.13.** As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

**11.14.** Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

**12. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**12.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**12.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexeqüíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.**

**12.2.2.1.** Será considerado inexeqüível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**12.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

**12.2.2.1.2.** Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

**12.2.3.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexeqüíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU.

**12.2.3.1.** Será admitida a correção de propostas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 1811/2014, 719/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 270

[Assinatura]

**12.2.4.** Dos licitantes classificados na forma do item 12.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 12.2.2.1.1 e 12.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**12.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**12.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**12.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

**12.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**12.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**12.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

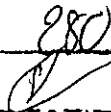
**12.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**12.5.3.** O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12.5.4 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal 091, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 280  


**12.5.5** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

**12.5.6.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**12.5.7.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 12.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 12.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.5.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**12.5.9. O exercício da prerrogativa de apresentar novas propostas será exercido pelos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão, a ausência da empresa implicará em renúncia do benefício;**

**12.5.10.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**12.5.10.1** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

**12.5.10.2.** Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

**13. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 14.5 deste Edital.

**14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**14.1.1. No ato da contratação será exigido do licitante vencedor o seguinte documento:**

**14.1.2. Licença Ambiental de operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ**

**14.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**14.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n°

**14.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

**14.5.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo máximo de execução das obras, objeto desta licitação, de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**14.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**14.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**14.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**14.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**14.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**14.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**14.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**15.1.** No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**15.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**15.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**15.1.1.2.** Seguro garantia;

**15.1.1.3.** Fiança bancária.

**15.2.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato, em atendimento ao art. 33,





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**§1º, da Lei nº 8.666/93.**

**15.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**15.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0 vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**15.5.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93

**16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo.

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos  
15.451.0003.1.048 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
  
- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 17.512.0003.1051 Terraplanagem e Drenagem de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**17. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**17.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**17.1.1.** Nota fiscal;

**17.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**17.1.3.** Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT, atualizadas.

**17.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**17.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**17.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 283  
[Assinatura]  
Rubrica

**17.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**17.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**17.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**17.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**17.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**17.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**17.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**17.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**17.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**17.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**18. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

**18.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**18.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 284

P  
P

**19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**19.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

**19.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**19.1.2.** Julgamento das propostas;

**19.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**19.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**19.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**19.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**19.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**19.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

**20.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**21.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**21.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**21.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**21.4.** As obras, objeto desta CONCORRÊNCIA, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

P



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**21.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

**21.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**21.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana, 14 de Junho de 2023.

Danielle Silva Telles  
Presidente da CPL





### Visita Técnica

**Justificativa técnica, na forma, exemplificativamente, dos Acórdãos nº 6.130/2012 – 2ª Câmara, nº 3.549/2012 – Plenário, nº 4/2013 – Plenário, nº 1.732003/2017 – 2ª Câmara, nº 1.955003/2017 – Plenário, etc., todos do TCU e Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição, pg. 424 e segs.:**

A visita técnica é fundamental para dar as condições ideais das empresas estabelecerem seus critérios de composição de preço, e observar impedimentos e/ou condicionantes para execução do objeto.

Esta é uma exigência primordial no caso da contratação deste objeto, por se tratar de uma obra que requer cuidados especiais, tanto da sua execução, como no seu uso.

É neste momento que a candidata à concorrência poderá identificar no terreno onde a pavimentação asfáltica, interligações das ruas e drenagem pluvial será executado tendo algumas limitações e/ou restrições, como por exemplo: topografia peculiar, terreno bastante úmido, entre outros. Dessa forma, faz-se necessário a exigência da visita técnica, já que este será o momento propício para a empresa relacionar as condições do local onde será executada a obra com suas composições e preços unitários, tornando sua planilha o mais próximo possível da realidade obra.

Até o último dia útil anterior a data indicada no item 2, a empresa interessada, representada por seu Responsável Técnico ou pessoa devidamente capacitada, deverá procurar um representante da Secretaria de Obras do município de Itabaiana, que disponibilizará um profissional para efetuar a visita técnica dos serviços referidos do objeto da licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser certificada pelo Engenheiro/Técnico da Secretaria de Obras de Itabaiana. Onde será fornecido o Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 (Anexo III).** A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. É aconselhável agendar **previamente** a visita junto a Secretaria de Obras de Itabaiana a fim de evitar transtornos de última hora.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 288  
[Signature]

**ANEXO I**

**Especificações, Quantitativos e Preços Máximos**

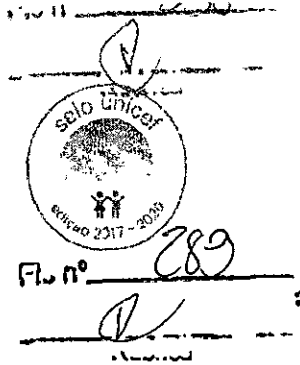
(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a obra de serviços de pavimentação asfáltica e interligação de ruas e execução de sistema de drenagem no município.	R\$ 4.433.729,83



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OBRA DE INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

A presente especificação estabelece as condições técnicas básicas que devem ser obedecidas no fornecimento de materiais e na execução da obra de INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO, no município de Itabaiana/Sergipe.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

### • RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à CONTRATANTE, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

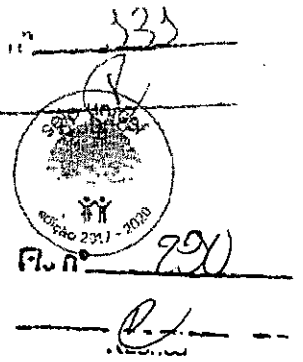
A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO registrado no CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente a CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. n° 220



Fl. n° 295

EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s) devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O(s) Engenheiro(s) condutor (es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Fl. nº 290

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

## • RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A responsabilidade da Empreiteira é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade por parte da empreiteira.

É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstrução de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela Construção, inclusive aos de viação e urbanização.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira e única responsabilidade da Empreiteira, e que as despesas efetuadas na reconstrução de qualquer serviço, correrão por sua conta.

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, memorial, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105  
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Van Henrique Torres Souto  
Eng. Civil - CREA/SE 17420/2003  
Coordenador de Obras



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. n° 233  
Fl. n° 233  
[Stamp: Selo Municipal Itabaiana Grande 2017-2020]

responsabilidade do empreiteiro, inclusive projetos de coberturas, estrutural, etc., detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da CONTRATANTE, sob pena de embargo.

Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, igualmente, a Empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE.

Deve a Empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, caderno de obras, ordem de serviço e livro de ocorrência.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma, como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira.

[Stamp: Itabaiana Grande, SE, 49503-105, 2017-2020]  
Van Henrique [Signature]  
Eng. Civil - CREA/SE 116500-02  
Coordenador de Obras



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. n° 235  
Fl. n° 294  
Rubrica

Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

A EMPREITEIRA é responsável até o final das obras, pela adequada manutenção e boa apresentação dos canteiros de trabalho e de todas as suas instalações, inclusive cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários do pessoal e conservação dos pátios internos. Ficando ao seu encargo, também, a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências da FISCALIZAÇÃO, bem como a reposição do material de consumo necessário (carga do extintor de incêndio, produtos para higiene do ambiente e pessoal, etc.).

A EMPREITEIRA deverá fotografar o local da obra antes, durante e após a execução da mesma, entregando a fiscalização, todas as fotografias tiradas ou o CD constando as mesmas.

## DOS ELEMENTOS DE PROTEÇÃO SINALIZAÇÃO, LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E ENERGIA ELÉTRICA)

É de responsabilidade da EMPREITEIRA garantir que na obra em questão seja aplicada os elementos de proteção, sinalização, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações.

### 01. ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

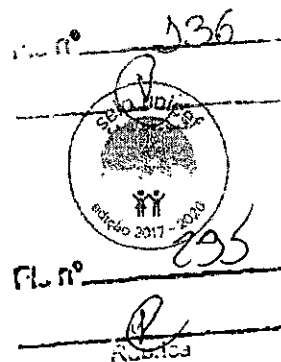
#### 01.1 Materiais, ferramentas e equipamentos.

a) Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



- b) Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- c) As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.
- d) Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar no canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- e) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de qualidade superior e estarem de acordo com as especificações.
- f) Se julgar necessário o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FUNDESCOLA poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FUNDESCOLA.
- g) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados e, cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Prof.ª Msc.ª *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Initial]*  
Van Henrique Tavares Santana  
Eng. Civil - CREA/SE 115503/050  
Coordenador de Obras



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

num.º 227  
Fl. nº 296

h) Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais que não atenderem as especificações não poderão ser no canteiro de obras.

## 01.2. Equipamentos de Proteção Individual

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido ao disposto na Norma

Regulamentadora NR-18

## 01.3 Equipamentos para proteção da cabeça

- Capacetes de segurança para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.
- Protetores faciais para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- Óculos de segurança contra impactos para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- Óculos de segurança contra radiações para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

Eng.º Civil - CRUABR 71692853  
Coordenador de Obras



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. nº 538  
Selo Oficial  
2017  
Rubrica

- **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

## 01.4 Equipamentos para Proteção Auditiva

- **Protetores auriculares:** para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

## 01.5 Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços.

- **Luvras e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha, ou de neoprene.

## 01.6 Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas

- **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

## 01.7 Equipamentos para proteção contra quedas com diferença de nível.

- **Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.

## 01.8 Equipamentos para proteção respiratória

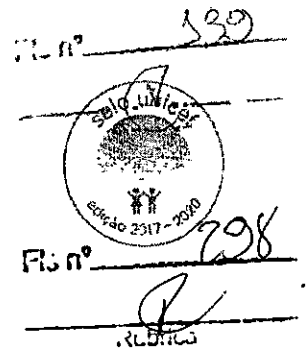
- **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- **Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- **Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

## 01.9 Equipamentos para proteção do tronco

- Avental de raspão para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

## 01. SINALIZAÇÃO

01.1 A CONTRATADA deverá prever para os acessos de serviços boas condições de tráfego, greide adequado aos tipos de veículos a serem utilizada, largura de faixa, preferencialmente não inferior a 3,50 m e segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro.

01.2 Também deverão ser previsto um sistema de iluminação noturna que permita a vigilância do tapume e do canteiro, mesmo quando não houver trabalhos programados.

01.3 A vigilância do canteiro será intensiva e permanente em turnos de oito horas para cada vigilante.

## 01.4 LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (água, esgoto-sanitário e energia elétrica)

Deverão obedecer rigorosamente as prescrições e exigências dos órgãos públicos e/ou concessionárias responsáveis pelos serviços.

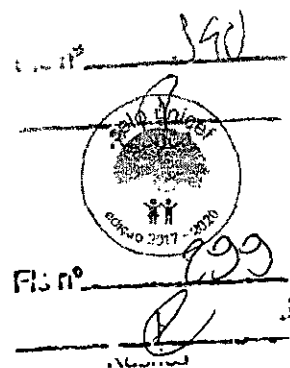
### 01.4.1 Água

O abastecimento de água potável deverá ser feito inicialmente através de pontos existentes próximos, que alimentam os reservatórios, localizados estrategicamente em número suficientes a atender a demanda do canteiro de obras em seu pico. A distribuição interna far-se-á em tubulações PVC para os recintos de consumo naturais, bem como aos bebedouros industriais instalados em toda a edificação,



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



capazes de fornecer água filtrada e gelada.

- Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá instalar reservatórios de fibrocimento (ou fibra), dotados de tampa, com capacidade dimensionada para atender, sem interrupção de fornecimento, a todos os pontos previstos no canteiro de obras. Cuidado especial será tomado pela CONTRATADA quanto à previsão de consumo de água para confecção de concreto, alvenaria, pavimentação revestimento da obra.
- Os tubos e conexões serão do tipo soldável de PVC para instalações prediais de água fria.
- O abastecimento de água ao canteiro será efetuado obrigatoriamente sem interrupções, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão-pipa.

### 01.4.2 Esgoto Sanitário

- Caberá à CONTRATADA a ligação provisória dos esgotos sanitários provenientes do canteiro de obras, de acordo com as exigências da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO e da FISCALIZAÇÃO.
- Se não for possível a ligação diretamente ao coletor público de esgotos, a CONTRATADA instalará fossa séptica e sumidouro, de acordo com as prescrições mínimas estabelecidas pela NB-41/ABNT. As redes serão executadas em tubos de PVC com inclinação de 3%.

### 01.4.3 Energia Elétrica

- Serão feitas diversas ligações em alta ou baixa tensão, de acordo com a necessidade do local e em relação à potência do equipamento instalado em cada ponto do canteiro.
- As redes do canteiro serão em linha aérea com postes de 7,00 metros, em madeira para instalação das redes de baixa tensão.
- O transformador e estação abaixadora de tensão serão instalados em local isolado e sinalizado, conforme indicação de projeto;



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. n° 343  
Fl. n° 300  
[Signature]

- Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplásticas, devidamente dimensionadas para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização. Não serão permitidos cabos de ligação de ferramentas com emendas.
- Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberá proteção individual, de acordo com a respectiva potência, por disjuntor termomagnético fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado em caixa de madeira com portinhola.
- As máquinas e equipamentos tais como serra circular, torre, máquinas desolda, etc terão suas carcaças aterradas.
- Serão colocadas tomadas próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação de ferramentas elétricas.
- Caberá a FISCALIZAÇÃO enérgica vigilância das instalações provisórias de energia elétrica, a fim de evitar acidentes de trabalho e curtos-circuitos que venham prejudicar o andamento normal dos trabalhos.
- O sistema de iluminação do canteiro fornecerá claridade suficiente e condições de segurança.

## 01.4.4 Telefônica

a) Para a rede telefônica do canteiro deverá ser utilizada a posteação da rede elétrica.

b) Deverá ser previsto a implantação de um telefone para o canteiro de obras, e um ramal, que atendam a todas as unidades e dependências que necessitem deste tipo de comunicação.

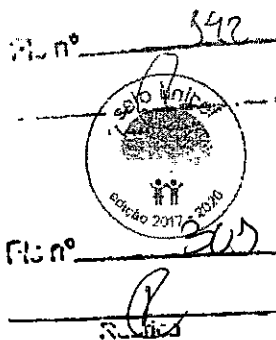
## • LICENÇAS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES.

As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações,



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta do empreiteiro, como também com referência ao CREA, INSS, FGTS, e etc.

## • REGISTRO DA OBRA NO CREA E NO INSS

Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil, pela empreiteira, apresentando cópias das matrículas em ambos os órgãos, à fiscalização.

## • DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE

~~SERVICIOS TODAS AS ETAPAS DE TODOS OS SUBSISTEMAS~~  
CONSTRUTIVOS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS  
TÉCNICAS DA ABNTE CONFORME OS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS  
CONSTANTES NO  
SISTEMA ORSE DA CEHOP/SE.

## INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

### 01 SERVICIOS PRELIMINARES

#### 01.01 Placa da Obra

A EMPREITEIRA deverá fornecer e colocar em local determinado pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura.

Nos canteiros das obras ou próximos a eles só podem ser colocadas placas da EMPREITEIRA, ou de eventuais sub-empreiteiros ou firmas fornecedoras, após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, principalmente no que se refere à sua localização.

#### 01.02 Locação de Contêiner

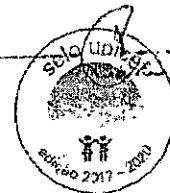
A EMPREITEIRA deverá alugar com almoxarifado e banheiro para ser colocado



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fis nº 343



Fis nº 302

próximo a obra para atendimento da demanda.

## RUAS E TRAVESSAS

### 02 SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 02.01 Limpeza de canais com escavadeira hidráulica

A EMPREITEIRA será responsável por toda operação de limpeza dos canais designados em projeto anexado, devendo ter operador de escavadeira hidráulica devidamente treinado para tal serviço, incluso carga do material.

#### 02.02 Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria

O construtor deverá fazer a escavação mecânica do material, utilizando escavadeira hidráulica e sua posterior carga e transporte por meio de caminhões basculantes até o local apropriado para despejo.

#### 02.03 Lastro de concreto magro

O construtor deverá executar um lastro de concreto magro onde serão assentadas posteriormente as células de concreto armado, o mesmo servirá para regularização da vala.

#### 02.04 Concreto ciclópico fck=21 Mpa

O construtor deverá executar um lastro com concreto ciclópico, acima do lastro de concreto magro, com controle do mesmo para atingir ou ultrapassara resistência de 21 Mpa.

#### 02.05 Fornecimento de galeria de concreto armado

O construtor fornecerá as células típicas para drenagem, pré-moldadas, de acordo com o projeto estrutural em anexo. As armaduras serão especificadas por meio do projeto estrutural, a resistência do concreto será especificada e deverá ser comprovada por meio de ensaio de resistência e relatório do controle tecnológico.



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. nº 344  
Fl. nº 303

### 02.06 Guindaste hidráulico autopropelido, com lança

O construtor deverá utilizar um guindaste para o assentamento das células de concreto armado.

### 02.07 Operador de guindaste hidráulico

O construtor deverá fornecer operador, devidamente instruído para tal atividade.

### 02.08 Manta geotex 70g/m<sup>2</sup>

O construtor deverá utilizar a manta entre os encaixes das células, para garantir melhor estanqueidade e proteção.

### 02.09 Pavimento em concreto armado

O construtor irá executar conforme projeto anexado o pavimento, respeitando sua espessura e resistência do concreto.

## 03 DESVIOS DE ESGOTO

### 03.01 Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria

O construtor deverá fazer a escavação mecânica do material, utilizando escavadeira hidráulica e sua posterior carga e transporte por meio de caminhões basculantes até o local apropriado para despejo.

### 03.02 Assentamento de tubo de concreto armado

O construtor deverá fornecer e fazer a instalação de tubos de concreto armado, conforme projeto anexado.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

... nº 345  
Fl. nº 304  
Rubrica

## 03.03 Aterro mecanizado de valas

O construtor deverá fornecer e executar o aterro, devidamente compactado, inclusive seu transporte de jazida até o local de obra.

## 04 PAVIMENTAÇÃO

### 04.01 Locação de serviços de pavimentação

Depois de executadas as remoções, efetuamos as compensações de corte e aterro seguindo-se o greide de terraplenagem. Havendo necessidade de material para complementarmos o greide projetado, este serviço será efetuado com material de jazida previamente escolhido e que apresenta as características geomecânicas necessárias para servir de corpo de aterro. Este solo será compactado em camadas nunca superior a 20 cm, observando-se a umidade do solo com tolerância de mais ou menos 3% da umidade ótima do material empregado. A energia de compactação utilizada será a normal, não podendo ser inferior a 100% do P.N.

### 04.02 Regularização e Compactação do Subleito

A EMPREITEIRA deverá, após os serviços de locação, proceder com a regularização e compactação da área a ser pavimentada até 20 cm de espessura, utilizando os equipamentos pertinentes e visando à conformidade da referida área, a fim de evitar prováveis defeitos no pavimento pronto em virtude de base não nivelada.

Subleito é definido como sendo o semi-espaco que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do trafego, para cálculo de área de regularização é considerado uma faixa de 0,50m nas laterais da pista, para assentamento do meio-fio e sarjeta.

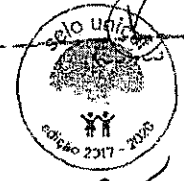
Prof.ª Maria José de Sá - Rubrica  
Yan Henrique Lacerda Santana  
Eng. Civil - CREA-SE nº 110001/00  
Coordenador de Obras



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SÉCRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. n° 346



Fls. n° 305

Rubrica

## 04.03 Reforço do Sub-leito

A EMPREITEIRA deverá realizar o serviço de reforço do subleito de solo selecionado, o qual é a camada do pavimento constituída de solo escolhido proveniente de áreas de jazidas ou empréstimos, executada sobre o subleito, com intuito de melhorar a capacidade estrutural do pavimento. Apresenta estabilidade e durabilidade quando adequadamente compactada.

## 04.04 Transporte Com Caminhão Basculante

A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (construção) densidade = 1,5 t/m<sup>3</sup>.

## 04.05 Execução e Compactação de Base ou Sub-base

A execução da base e sub-base deve estar regular, compactado e isento de partículas soltas. A brita graduada simples é um dos materiais mais usados e trata-se de um material cujo diâmetro dos agregados não excede 38 mm, e que tem entre 3% e 9% de finos. Seu transporte é feito em caminhões basculantes e a distribuição do material na pista é feita, normalmente, por vibroacabadora ou motoniveladora. A compactação é executada por rolos compactadores estáticos ou vibratórios. Essa operação deve ser feita logo após o espalhamento para evitar que a brita perca umidade.

## 04.06 Transporte Com Caminhão Basculante

A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (construção) densidade = 1,5 t/m<sup>3</sup>.

## 04.07 Imprimação

Sobre a base será executada imprimação para a proteção da mesma, causando impermeabilização que não permitirá a perda de água da mistura





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

L. n° 247  
Fl. n° 376  
Rubrica

solo + cimento, responsável pela cura da base e para aumentar a coesão da superfície da base.

## 04.08 Pintura de Ligação

Após a limpeza e lavagem da pista, será efetuada a pintura de ligação com RR-2C, com caminhão tipo-espargidor com taxa de aplicação em torno de 0,5 l/m<sup>2</sup> a 0,88 l/m<sup>2</sup>, tomando-se os cuidados de limpeza.

Quando a taxa preconizada é de 0,5 l/m<sup>2</sup> de emulsão, é comum adicionar-se água, como processo construtivo, já que a aplicação em pequenas quantidades, somente de emulsão, propicia dificuldades executivas.

## 04.09 C.B.U.Q – Revestimento

Após o reperfilamento será efetuada uma camada de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), espessura de 5 cm, CBUQ é uma mistura a quente de agregados miúdos graduados e material betuminoso, sobre o pavimento já devidamente limpo. Usando-se para tal, equipe composta de motoniveladora, rolos compactadores tipo liso e pneumático, possibilitando assim um bom acabamento e resistência ao tráfego.

O método consiste no transporte da massa através de caminhões basculantes da usina até sua aplicação, devidamente cobertos com lona. Após aplicada com a vibro-acabadora, deverão ser utilizados os rolos pneumáticos e lisos até a perfeita compactação do material.

As faixas da massa poderão ser do tipo IV ou V, segundo norma do DER.

As temperaturas da massa não deverão ultrapassar 177° C, no caminhão a temperatura não deverá ser inferior a 127° na rolagem a temperatura deverá ser propícia para compactação do material.

## 04.10 Transporte Com Caminhão Basculante

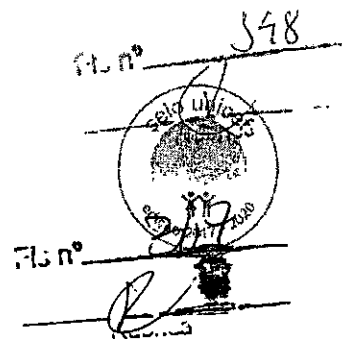
A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em via urbana pavimentada, até 30 km (unidade= TxKm).

## 04.11 Transporte Com Caminhão Basculante



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade= TxKm).

#### 04.12 Meio-fio em Concreto

Em sequência ao serviço de compactação do subleito, faz-se necessário à execução dos serviços de drenagem superficial da pista, compreendidos de meio-fio e sarjeta de concreto. Apresentando resistência característica mínima de FCK= 11Mpa, assentados sobre a base compactada rebaixada.

Deverá em cada lote ter rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos, obedecendo a existência de portões de acesso de veículos nos lotes, largura mínima de 3,00m e nas esquinas para rampas de acessibilidade.

#### 04.13 Escavação manual de vala

A EMPREITEIRA deverá realizar o serviço de escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50 m.

#### 04.14 Carga mecânica

A EMPREITEIRA deverá realizar a carga mecânica do material de 1ª categoria.

#### 04.15 Transporte Com Caminhão Basculante

A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (construção) densidade = 1,5 t/m<sup>3</sup>.

#### 04.16 Colchão de Areia

A EMPREITEIRA deverá executar o serviço de colchão de areia.

#### 04.17 Transporte Com Caminhão Basculante

A EMPREITEIRA deverá realizar o transporte com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (construção) densidade = 1,5 t/m<sup>3</sup>.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls nº 149  
Selo Único  
Código 2317 - 2020  
Fls nº 308  
Rubrica

## 04.18 Pintura de meio-fio

A EMPREITEIRA deverá executar o serviço de pintura de meio-fio (caiação) após a finalização da execução da pavimentação asfáltica.

## 05 LIMPEZA GERAL

### 05.01 Limpeza Geral

Concluída a pavimentação acima especificada, a EMPREITEIRA, procederá à limpeza de toda a obra, por meio de varrição e remoção dos entulhos e detritos nas proximidades da mesma. O construtor deverá ainda executar a pintura de meio-fio (caiação).

## 06 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

### 06.01 Engenheiro Civil

O construtor deve ter em seu quadro engenheiro devidamente registrado pelo órgão responsável e registrado na empresa.

### 06.02 Mestre de obras

O construtor deve ter em seu quadro mestre de obras em seu quadro e ligado diretamente ao processo de execução.

Gov. Municipal de Itabaiana  
Van Henrique Pereira Santana  
Eng. Civil - CREA/SE 271592/359  
Coordenador de Obras



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 309  
[Assinatura]  
Rúbrica

**ANEXO II**

**CARTA-PROPOSTA** (Modelo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
(Endereço da sede da Prefeitura)  
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 005/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº. 005/2023, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➤ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➤ Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:  
Endereço:  
CEP:

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 300  
R  
Itabaiana

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS  
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome da empresa)  
(Nome do Responsável Técnico)  
Engenheiro Civil – CREA nº. \_\_\_\_\_

Ou

**Atesto:**

Atesto, para fins de comprovação de visita técnica, que o representante da empresa acima nominado compareceu a este Município e realizou a vistoria do local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável

e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 33  
[Signature]

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

CONCORRÊNCIA n°. \_\_\_\_ /2023.

(No sistema, a mesma deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da **Prefeitura**)

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 352  
[Signature]

ANEXO V

**PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA**

CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_\_/2023

(No sistema)

[Signature]

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
<b>INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO</b>						
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
01.01.001	m2	6,00	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022		446,42	0,39
01.01.002	mês	8,00	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02 02/2022		1.768,71	0,32
<b>RUA FRANCISCO OLIVEIRA</b>						
01.02.001	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
01.02.001.001	m3	135,38	Limpeza de canais com escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica ou entulhos		22,43	0,13
01.02.001.002	m2	1.031,48	Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) inclusive carga, e transporte - dmt até 1km		2,37	0,06
<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CÉLULAS TÍPICAS</b>						
01.02.002	m2	27,08	Concreto ciclópico com concreto de fck=21Mpa		540,36	0,33
01.02.002.001	un	44,00	Fornecimento de galeria de concreto dupla (2 x 1,75 x 1,50 (interno))		12.573,11	14,10
01.02.002.002	h	20,00	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 40 m, capacidade máxima 60 t, potência 260 kw ± manutenção, af 03/2016		192,20	0,09
01.02.002.004	h	20,00	Operador de guindaste com encargos complementares		30,44	0,01
01.02.002.005	m2	142,78	Manta Geotêx 70g/m² para separação, proteção, reforço e drenagem em estruturas, fornecimento e aplicação		29,88	0,10
01.02.002.006	m2	270,76	Pavimento em concreto armado fck=25mpa, despolado, e=14cm, p/ sobrecargas de até 8t/m2 c/ tela soldada Q138		178,86	1,09
<b>GABIÃO</b>						
01.02.003	m3	1.041,79	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m ? fornecimento e execução. af 12/2015		823,96	19,36
<b>DESVIOS DE ESGOTO</b>						
01.02.004	m3	67,50	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 801 a 1000m		14,49	0,02
01.02.004.001	m	30,00	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m		667,30	0,45
01.02.004.002	m3	39,00	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com areia para aterro. af 05/2016		102,09	0,09
<b>CAIXAS DE PASSAGEM E PONTAS DE ALA</b>						
01.02.005	m3	3,90	Concreto Armado fck=21,0Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)		3.009,15	0,26
01.02.005.001	kg	200,00	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1		17,23	0,08
01.02.005.002	un	3,00	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=1.00 m		7.139,61	0,48
01.02.005.003	un	2,60	Ponta de ala para galeria celular dupla de (2.00 x 1.00) x 1.10 m		16.208,00	0,73
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
01.02.006	m2	1.302,24	Locação de serviços de pavimentação		1,78	0,05
01.02.006.001	m2	1.302,24	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t		1,46	0,04
01.02.006.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria					

Fl. n° 303

Coordenador de Obras  
Eng. CEM - CREMATE 271583/2013

11/11/2023  
R. Lúcia





INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
CNPJ : 13.104.740/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.03.002.002	Fornecimento de galeria de concreto dupla (2 x 1,75 x 1,50 (interno))	un	18,00	12.573,11	226.315,98	5,10
01.03.002.003	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 40 m; capacidade máxima 60 t; potência 260 kw - manutenção. af 03/2016	h	20,00	192,20	3.844,00	0,09
01.03.002.004	Operador de guindaste com encargos complementares	h	20,00	30,44	608,80	0,01
01.03.002.005	Manta Geotex, 70g/m² para separação, proteção, reforço e drenagem em estruturas; fornecimento e aplicação	m2	53,10	29,88	1.586,63	0,04
01.03.002.006	Pavimento em concreto armado fck=25mpa, despolado, e=14cm, p/ sobrecargas de até 8t/m2 c/ tela soldada Q138	m2	110,70	178,86	19.799,80	0,45
01.03.003	GABIÃO				486.367,11	10,97
01.03.003.001	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachaão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m ? fornecimento e execução. af_12/2015	m3	590,28	823,96	486.367,11	10,97
01.03.004	SERVÍCIOS DE ESCAVO				24.978,59	0,56
01.03.004.001	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 801 a 1000m	m3	67,50	14,49	978,08	0,02
01.03.004.002	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado çã2 d=1,00' m	m	30,00	667,30	20.019,00	0,45
01.03.004.003	Aterro mecanizado de vaia com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com areia para aterro. af 05/2016	m3	39,00	102,09	3.981,51	0,09
01.03.005	Caixas de Passagem Pontas de Ala				32.416,00	0,73
01.03.005.001	Ponta de ala para galeria celular dupla de (2.00 x 1.00) x 1.10 m	un	2,00	16.208,00	32.416,00	0,73
01.03.006	PAVIMENTAÇÃO				329.332,92	7,43
01.03.006.001	SERVÍCIOS PRELIMINARES				328.696,78	7,42
01.03.006.001.001	Locação de serviços de pavimentação	m2	1.026,03	1,78	1.826,33	0,04
01.03.006.001.002	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	1.026,03	1,46	1.498,00	0,03
01.03.006.001.003	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	1.217,20	1,22	1.484,98	0,03
01.03.006.001.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	27.387,00	1,48	40.532,76	0,92
01.03.006.001.005	Material para base com cbr>60, inclusive aquisição, escavação e carga, exclusive limpeza e transporte	m3	1.217,20	26,02	31.671,54	0,71
01.03.006.001.006	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	34.690,20	1,48	51.341,50	1,16
01.03.006.001.007	Execução de aterro em areia, adensado mecanicamente com rolo liso a 95% do proctor normal, sem fornecimento de material	m3	1.217,20	11,16	13.583,95	0,31
01.03.006.001.008	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af 08/2022	m2	380,01	106,22	40.364,66	0,94
01.03.006.001.009	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	254,34	50,48	12.839,08	0,29
01.03.006.001.010	Pintura de meio fio (calçada)	m	254,34	4,56	1.159,79	0,03
01.03.006.001.011	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	129,20	30,22	3.904,42	0,09
01.03.006.001.012	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	129,20	16,59	2.143,43	0,05

Fl. nº 253  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Eng.º Cristiano de Souza  
 Coordenador de Obras

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00047

INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
CNPJ : 13.104.740/0001-10

BDI: 23,54% 02/05/2023

Ref: Fevereiro/2023-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01.03.006.001.	Material para base com cbr>60, inclusive aquisição, escavação e carga, exclusiva limpeza e transporte	m3	129,20	26,02	3.361,78
01.03.006.001.	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusiva carga e transporte. af 11/2019	m3	258,40	251,94	65.101,30
01.03.006.001.	Carga mecânica de material de 2ª categoria	m3	258,40	3,61	932,82
01.03.006.001.	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	5.814,00	1,48	8.604,72
01.03.006.001.	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusiva transporte	m2	646,02	1,96	1.266,20
01.03.006.001.	Imprimação - execução com fornecimento de material	m2	646,02	13,59	8.779,41
01.03.006.001.	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusiva carga e transporte. af 11/2019	m3	19,38	1.801,09	34.905,12
01.03.006.001.	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³ (unidade: m3). af 07/2020	m3	19,38	9,82	190,31
01.03.006.001.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, até 30 km (unidade: txxkm) af 07/2020	txxkm	1.395,36	1,83	2.553,51
01.03.006.001.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txxkm) af 07/2020	txxkm	930,24	0,70	651,17
01.03.006.002.	LIMPEZA				636,14
01.03.006.002.	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1.026,03	0,62	636,14
01.04	RUA SÃO DOMINGOS				947,05
01.04.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.665,39
01.04.001.001	Limpeza de canais com escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica ou entulhos.	m3	117,11	22,43	2.627,45
01.04.001.002	Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1km	m2	16,01	2,37	37,94
01.04.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CELULAS TÍPICAS				363.372,91
01.04.002.001	Concreto ciclópico com concreto de fck=21Mpa	m3	33,03	540,36	17.848,09
01.04.002.002	Fornecimento de galeria de concreto dupla (2 x 1,75 x 1,50 (interno)).	urr	26,00	12.573,11	326.900,86
01.04.002.003	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 40 m, capacidade máxima 60 t, potência 260 kw - manutenção. af 03/2016	h	20,00	192,20	3.844,00
01.04.002.004	Operador de guindaste com encargos complementares	h	20,00	30,44	608,80
01.04.002.005	Manta Geotex 70g/m² para separação, proteção, reforço e drenagem em estruturas, fornecimento e aplicação	m2	69,32	29,88	2.071,28
01.04.002.006	Pavimento em concreto armado fck=25mpa, desenhado, e=14cm, p/ sobreargas de até 8t/m2 c/ tela soldada Q138	m2	67,65	178,86	12.099,88
01.04.003	GABIÃO				90.495,53
01.04.003.001	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachaço, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m ? fornecimento e execução. af 12/2015.	m3	109,83	823,96	90.495,53
01.04.004	DSRVIOS DE ESGOTO				358,63
01.04.004.001	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 801 a 1000m	m3	24,75	14,49	358,63
01.04.004.002	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m	m	11,00	667,30	7.340,30
01.04.004.003		m3	14,30	102,09	1.459,89

OSSE - Orçamento de Obras de Seligipó, Prefeitura Municipal de Seligipó, Página 4

306

PLANO DE CONTAS DO GOV. DO PIAUÍ

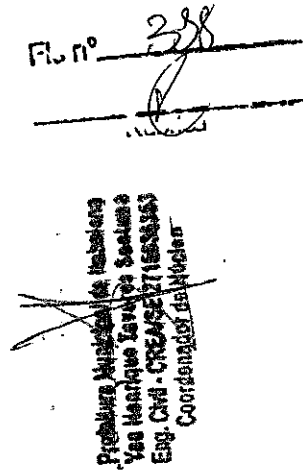
Rubrica



INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
CNPJ: 13.104.740/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
01.04.006.001.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	1.586,16	1,83	2.902,67 0,07
01.04.006.001.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	1.057,44	0,70	740,21 0,02
01.04.006.002	LIMPEZA	m²	1.160,72	0,62	719,65 0,02
01.04.006.002.	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m	80,00	361,14	28.891,20 0,65
01.05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
01.05.001	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af 12/2015	m	16,00	4.407,19	70.515,04 1,59
01.05.002	Boça de lobo dupla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m. - RI	un	192,00	102,09	19.601,28 0,44
01.05.003	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da cacamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com areia para aterro. af 05/2016	m3	5.472,00	1,48	8.098,56 0,18
01.05.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	txkm	440,00	136,14	59.901,60 1,35
01.06	EQUIPE DIRIGENTE	h	880,00	78,93	69.458,40 1,57
01.06.001	Engenheiro civil de obra júnior, com encargos complementares.				
01.06.002	Mestre de obras com encargos complementares				
Importa o presente orçamento em					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO
(quatro mil mil e oitenta e duas mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)					443.739,83


Fl. nº 388  
  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Val Henrique Javak da Souto  
 Esp. Civil - CREAGEV71833363  
 Coordenador de Itabaiana

034  
 Rubrica

Ⓟ



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Flo nº 359  


**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

Item	Descrição dos serviços	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
------	------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

**PRAZO DA OBRA: 08 (oito) meses.**

**OBS: Segue em anexo**

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00047  
BDI: 23,54%

INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE

CNPJ: 13.104.740/0001-10

Ref: Fevereiro/2023- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	1º TRIMES		2º TRIMES		3º TRIMES		4º TRIMES		TOTAL	
		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
01	INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO	4.433.729,83	100								
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	16.828,20	0,39	4.447,23	0,04	1.768,71	0,04	1.768,71	0,04	1.768,71	0,04
01.02	RUA FRANCISCO OLIVEIRA	2.078.766,94	46,88	1.019.406,58	14,36	636.705,80	1,21	53.834,83	10,51%		
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.481,18	0,13	2.740,60	0,07	2.740,58					
01.02.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CÉLULAS TÍPICAS	624.996,99	14,1	7.316,48	13,93	617.680,51					
01.02.003	GABIÃO	858.393,29	19,36	858.393,29	100,00%						
01.02.004	DESVIOS DE ESGOTO	24.978,59	0,56	12.489,30	0,28	12.489,29					
01.02.005	CAIXAS DE PASSAGEM E PONTAS DE ALA	69.016,52	1,55	11.386,27	0,09	3.795,42	1,20	53.834,83	78,00%		
01.02.006	PAVIMENTAÇÃO	495.092,98	11,16	126.273,25							
01.02.007	LIMPEZA	807,39	0,02	807,39							
01.03	RUA XISTO ALVES DOS SANTOS	1.134.642,45	25,59	41.675,75	0,42	18.733,94	16,98	752.918,09	0,73	32.416,00	2,86%
01.03.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.410,83	0,08	1.241,50							
01.03.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CÉLULAS TÍPICAS	258.137,00	5,82	36,40%							
01.03.003	GABIÃO	486.367,11	10,97								
01.03.004	DESVIOS DE ESGOTO	24.978,59	0,56								
01.03.005	CAIXAS DE PASSAGEM E PONTAS DE ALA	32.416,00	0,73	18.733,94	0,42	18.733,94	0,14	6.244,65	25,00%		
01.03.006	PAVIMENTAÇÃO	329.332,92	7,43	40.434,25	0,91						
				12,28%							

ORSE - Orçamento de Obras de Engenharia

320

PROTEÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO  
RUA HONORIS VALDES SOARES  
RUA CHALCREMSE/21563333

INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00047  
BDI: 23,54%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
CNPJ : 13.104.740/0001-10

Ref : Fevereiro/2023 - Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	60 MES		70 MES		80 MES	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO	4.433.729,83	11,22	497.656,88	4,09	181.500,98	9,99	442.669,47
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	16.828,20	0,04	1.768,71	0,04	1.768,71	0,05	1.768,71
01.02	RUA FRANCISCO OLIVEIRA	2.078.766,94	7,13	316.155,86	10,51%		1,19	52.663,87
01.02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.481,18	15,21%				2,53%	
01.02.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CÉLULAS TÍPICAS	624.996,99						
01.02.003	GABIÃO	858.393,29						
01.02.004	DESVIOS DE ESGOTO	24.978,59						
01.02.005	CAIXAS DE PASSAGEM E FONTAS DE ALA	69.016,52						
01.02.006	PAVIMENTAÇÃO	495.092,98	7,13	316.155,86			1,18	52.663,87
01.02.007	LIMPEZA	807,39	63,86%				10,64%	
01.03	RUA XISTO ALVES DOS SANTOS	1.134.642,45	3,16	140.059,65	3,16	140.059,61	0,20	8.779,41
01.03.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.410,83	12,34%				0,78%	
01.03.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CÉLULAS TÍPICAS	258.137,00						
01.03.003	GABIÃO	486.367,11						
01.03.004	DESVIOS DE ESGOTO	24.978,59						
01.03.005	CAIXAS DE PASSAGEM E FONTAS DE ALA	32.416,00						
01.03.006	PAVIMENTAÇÃO	329.332,92	3,16	140.059,65	3,16	140.059,61	0,20	8.779,41
			42,53%		42,53%		2,66%	

ORÇAMENTO DE OBRAS DE 2023

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a date '11/01/23' and a signature.





INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO  
 Cod. Empreendimento: 00047  
 BDI: 23,54%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
 CNPJ : 13.104.740/0001-10

Ref : Fevereiro/2023- Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MES		7º MES		8º MES		VALOR	%	VALOR	%
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%				
01.03.006.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	328.696,78	3,16	0,20	140.059,61	3,16	140.059,61	0,20	8.779,41	2,67%		
01.03.006.002	LIMPEZA	636,14	42,61%									
01.04	RUA SÃO DOMINGOS	947.026,16						7,67	339.777,76			
01.04.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.665,39						35,88%				
01.04.002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS CELULAS TÍPICAS	363.372,91										
01.04.003	GABIÃO	90.495,53										
01.04.004	DESVIOS DE ESCORO	9.158,82										
01.04.005	CAIXAS DE PASSAGEM E FORTAS DE ALA	68.453,34										
01.04.006	PAVIMENTAÇÃO	412.880,17						7,67	339.777,76			
01.04.006.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	412.160,52						82,29%				
01.04.006.002	LIMPEZA	719,65						7,65	339.058,11			
01.05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	127.106,08						82,26%				
01.06	EQUIPE DIRIGENTE	129.360,00						0,02	719,65			
								100,00%				
	TOTAL SIMPLIFICADO	1.293.722,83	0,53	0,53	23.502,66	0,53	23.502,66	0,51	23.509,72			
	TOTAL ACUMULADO	44.153.225,83	18,49%	18,49%	16.170,00	0,36	16.170,00	0,40	16.170,00			
			12,50%	12,50%								

Fls nº 323

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Eng. Civil - CREA/SE 2716638353  
 Coordenação de Projetos

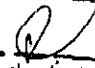
275  
 Rubrica

P

ORSE - Orçamento de Obras de Engenharia



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 324  
  
Assinado

**ANEXO VII**

**PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERC.
1	AC - Administração Central	%	
2	S - Seguro	%	
3	R - Risco e Garantia	%	
4	DF - Despesas Financeiras	%	
5	L - Lucro	%	
6	I - TRIBUTOS		
06.001	PIS	%	
06.002	COFINS	%	
06.003	ISS	%	
06.004	Percentual sobre o faturamento (lei 12.844/2013)	%	
	<b>TOTAL DO BDI</b>		



Fl. n° 375  
[assinatura]

Fl. n° 135  
[assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
 CNPJ : 13.104.740/0001-10

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Fevereiro/2023-1 Moeda : R\$

Empreendimento: 00047 - INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro	%	7,40%
06	I - TRIBUTOS		6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
<b>TOTAL DO BDI</b>			<b>23,54%</b>

$$BDI = \left[ \frac{\left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

~~Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Carlos Favas Santana  
 CREA/SE 271563353  
 Coordenador de Obras~~

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fic nº 326

**ANEXO VIII**  
**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FÓRMULA	VALOR TOTAL
<b>A</b>	<b>ENCARGOS INSTITUCIONAIS</b>			
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	%		
A2	FGTS	%		
A3	SESI	%		
A4	SENAI	%		
A5	INCRA	%		
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		
A7	SEBRAE	%		
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		
A9	SECONCI-SE	%		
<b>B</b>	<b>ENCARGOS TRABALHISTAS</b>			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	%		
B2	FERIADOS	%		
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		
B5	LICENÇA PATERNIDADE	%		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	%		
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		
B9	FÉRIAS GOZADAS	%		
<b>C</b>	<b>ENCARGOS INDENIZATÓRIOS</b>			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		
<b>D</b>	<b>INCIDÊNCIAS OU EFEITOS</b>			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	%		
<b>VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :</b>				

②

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA  
 Cod. Emprego: 00047  
 INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO

Ref: Fevereiro/2023-1 Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
 CNPJ: 13.104.740/0001-10

UNID.	FORMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos	36,80
A01	Previdência Social - INSS	20,00
A02	SESI	1,50
A03	SENAI	1,00
A04	INCRA	0,20
A05	SEBRAE	0,60
A06	Salário Educação	2,50
A07	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	3,00
A08	FGTS	8,00
A09	SECONCI-SE	0,00
B	Encargos Trabalhistas	17,11
B01	Auxílio Enfermidade	0,66
B02	Décimo Terceiro salário	8,33
B03	Licença Paternidade	0,05
B04	Faltas Justificadas	0,56
B05	Acidente de Trabalho	0,08
B06	Férias Gozadas	7,40
B07	Salário Maternidade	0,03
C	Encargos Indenizatórios	9,53
C01	Aviso Prévio Indenizado	3,67
C02	Aviso Prévio Trabalhado	0,09
C03	Férias Indenizadas	3,06
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,40
C05	Indernização Adicional	0,31
D	Incidências ou Efeitos	6,63
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,30
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33
<b>VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL MENSALISTA</b>		<b>70,00%</b>

Professora Municipal de Matemática  
 Yan Henrique Teodoro Santos  
 Eng. Civil - CREA SE 271593/O-0

2

Fl: nº 328 / nº 035

VILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA  
 Cod. Emprego: 00047  
 INTERLIGAÇÃO DE RUAS E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO  
 Ref: Fevereiro/2023-1 Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO CENTRO ITABAIANA-SE  
 CNPJ: 13.104.740/0001-10

ENCARGOS INSTITUCIONAIS	UNID.	FORMULA	VALOR TOTAL
A			36,80
A1	%	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00
A2	%	SESI	1,50
A3	%	SENAI	1,00
A4	%	INCRA	0,20
A5	%	SEBRAE	0,60
A6	%	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A7	%	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00
A8	%	FGTS	8,00
A9	%	SECONCI-SE	0,00
B		ENCARGOS TRABALHISTAS	45,54
B1	%	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86
B10	%	FERIADOS	3,93
B2	%	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86
B3	%	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	10,86
B4	%	LICENÇA PATERNIDADE	0,07
B5	%	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72
B6	%	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	1,45
B7	%	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10
B8	%	FÉRIAS GOZADAS	9,65
B9	%	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04
C		ENCARGOS INDENIZATÓRIOS	12,41
C1	%	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,78
C2	%	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11
C3	%	FÉRIAS INDENIZADAS	3,99
C4	%	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,13
C5	%	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40
D		INCIDÊNCIAS OU EFEITOS	17,18
D1	%	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,76
D2	%	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
<b>VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL</b>			<b>114,93%</b>

9

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
 Van Henrique Tavares Santana  
 Eng. Civil - CRECA/SE 17563/2012  
 Coordenador de Itabaiana

Conservação de Obras de Serviço



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 329  
[Assinatura]  
Rubrica

**ANEXO IX**

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023 – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

**NOME/CARGO**

①





**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 3º, VII, da Lei Municipal n° 1331 de 27 de março de 2009, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2023 da Prefeitura de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**\*Observações:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

[Assinatura]



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA n°. \_\_\_\_/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. nº 337  
[Assinatura]  
Assinado

## ANEXO XII

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023 Prefeitura Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fic nº 333  
[Assinatura]

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**  
(Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 005/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Doc nº 334  
[Assinatura]  
Rúbrica

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 005/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 10.3.2.2.), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)  
Registro nº ...../D – CREA

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1.10.11º 335  
[Assinatura]  
Rubrica

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 005/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

336  
Rubrica

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 005/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

✓



**ANEXO XVII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é Empresa de \_\_\_\_\_, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e decreto nº 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

[assinatura]





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 338  
Rubrica

**ANEXO XVIII**  
**MINUTA**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2023

**Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_\_/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2023 modalidade CONCORRÊNCIA, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a obra dos serviços de pavimentação asfáltica, interligação de ruas e execução de sistema de drenagem no município.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

339  
Rúbrica

e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura da proposta;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo máximo de execução das obras, objeto desta licitação, de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:


- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

File nº 340  
Rubrica 

incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos  
15.451.0003.1.048 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
  
- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 17.512.0003.1051 Terraplanagem e Drenagem de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 343  
Rubrica

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Apresentar no ato da contratação documento comprobatório de responsabilidade em coletar, armazenar e destinar de forma adequada os resíduos da construção civil oriundos da referida obra, além de anexar cópia do contrato com a empresa licenciada pelo Órgão ambiental competente para a realização deste serviço, em conformidade com a resolução CONAMA nº 307 de 2002
- II. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- V. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- VI. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fl. n° 312  
R. R. R.  
R. R. R.

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2023 que, simultaneamente:

a. constam do Processo Administrativo que o originou;

b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 343  
[Assinatura]  
Assinado

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1.311 344  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

Q